



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 216/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 08 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
ENIO JOSÉ CELI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 043/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 043/18, que "Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no Município de Ponte Preta, com previsão na Lei Federal nº 6.938/1981 e Lei Estadual nº 13.761/2011"**.

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA foi instituída no país pela Lei Federal 6.938/81, com alteração da Lei Federal 10.165/2000, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. No Estado do Rio Grande do Sul, a TCFA-RS foi instituída pela Lei 13.761/2011, visando a compensação do valor pago pelo contribuinte ao IBAMA, a título de TCFA, em 60%.

O fato gerador da TCFA é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental competente, por intermédio do IBAMA, em nível Federal, e por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, em nível estadual, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

De acordo com a Lei Estadual, constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA-RS, até o limite de 50% e relativo ao mesmo ano, o montante pago efetivamente pelo estabelecimento, em razão da taxa de fiscalização ambiental municipal, aos municípios que disponham de órgão municipal de meio ambiente e que firmarem Acordo de Cooperação Técnica com a SEMA, visando o aprimoramento do controle e da fiscalização ambiental.

Assim, através do presente projeto, o Município pretende instituir, por lei, a sua TCFA, eis que o controle e fiscalização ambiental é de competência



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

comum entre os três entes federados, sendo direito do Município de Ponte Preta receber por tal serviço.

Através do Acordo de Cooperação Técnica, a União, o Estado e os Municípios estarão se organizando para permitir que **os empreendedores paguem os mesmos valores cobrados hoje pelo IBAMA**, porém, possibilitando que estes sejam divididos entre os entes federados, conforme previsto em lei. Ainda que, juridicamente, a TCFA Municipal seja considerada uma nova taxa, **os empreendedores não serão onerados**.

As justificativas acima expostas foram repassadas ao Município pela FAMURS que está orientado a forma de elaboração das leis municipais e os procedimentos para a assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica entre União, Estado e Município, havendo necessidade de aprovar a lei no corrente ano para que a taxa possa ser exigida já em 2019.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


JOSIEL FERNANDO GRISELI.

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08 / 11 / 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA

TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 043/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/11/18

Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFE no Município de Ponte Preta, com previsão na Lei Federal nº 6.938/1981 e Lei Estadual nº 13.761/2011.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 3º da Lei Estadual nº 13.761/11, compete ao órgão ambiental do Município de Campinas do Sul, em cooperação com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/RS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Estadual e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades descritas no anexo VIII da Lei Federal nº 6.389/1981 e suas alterações posteriores, no Município de Ponte Preta, sem prejuízo na criação de seu próprio Cadastro Técnico Municipal.

§ 1º O Município de Ponte Preta firmará Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/RS, estabelecendo as regras de cooperação e delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no âmbito do Município de Ponte Preta.

§ 2º Os recursos arrecadados com as Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades no Município de Ponte Preta, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica previsto no § 1º, serão destinados:

- I – programas de educação e fiscalização ambiental;
- II – estruturação e implementação de sistemas, programas e projetos ambientais;
- III – capacitação dos servidores e agentes do órgão municipal;
- IV – compra de materiais, equipamentos e veículos destinados ao controle, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 3º Deverá o órgão ambiental municipal exigir para a expedição da Licença de Operação de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, comprovante de inscrição das pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o respectivo pagamento da TCFA definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei adota-se as definições de microempresa, empresa de pequeno, médio e grande porte, constantes no artigo 5º da Lei Estadual nº 13.761/11.

Art. 3º Fica instituído a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do município de Ponte Preta – “TCFA-Ponte Preta”, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental, conferido pela Constituição Federal e legislação em vigor ao órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme estabelece a legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A TCFA – Ponte Preta será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente por meio de documento próprio de arrecadação até o terceiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º O sujeito passivo da TCFA – Ponte Preta é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano, o relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo órgão ambiental municipal, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 3º O relatório de que trata o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao processo administrativo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, devendo constar esta obrigação na Licença de Operação em vigor.

§ 4º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator à multa equivalente a vinte por cento (20%) da TCFA – Ponte Preta devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFA – Ponte Preta todo aquele que exerça as atividades constantes no anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

Art. 5º A TCFA – Ponte Preta é devida por estabelecimento e os valores são os fixados no anexo único desta Lei, equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor devido à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/RS, conforme definido pela Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores e pela Lei Estadual nº 13.761/11 em seu artigo 13.

§ 1º A tabela do anexo único desta lei será reajustada por Decreto do Executivo, para manutenção da isonomia tributária e a proporcionalidade do tributo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

quando da alteração dos valores da TCFA pela União estabelecida no anexo IX da Lei Federal nº 6.938/81.

§ 2º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a TCFA relativamente a apenas uma delas, pelo valor daquela de maior potencial poluidor, conforme previsão legal da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 13.761/11.

§ 3º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

§ 4º Os valores pagos a título de TCFA – Ponte Preta constituem crédito para compensação como valor devido a SEMA-RS, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental relativamente ao mesmo período de cobrança.

§ 5º Com a finalidade de simplificar o pagamento da TCFA-IBAMA, TCFA-RS e da TCFA-Ponte Preta, deverá o órgão ambiental municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica, ou qualquer outro documento com a SEMA-RS ou IBAMA, com a finalidade de emissão de um único documento.

Art. 6º Os sujeitos passivos do pagamento da TCFA-Ponte Preta que não cumprirem com os prazos determinados estarão sujeitos a ações administrativas de cobrança, podendo incorrer em dívida pública e demais sanções previstas na legislação atual.

Art. 7º São isentos de pagamento da TCFA-Ponte Preta, conforme regulamento da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 13.761/11:

- I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas de direito público interno;
- II – entidades filantrópicas, desde que aprovadas pelo órgão competente;
- III – aquelas que pratiquem agricultura de subsistência.

Art. 8º A TCFA-Ponte Preta não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas nesta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

- I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento (1%) ao mês;
- II – multa de mora de vinte por cento (20%), reduzida a dez por cento (10%) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;
- III – encargo de vinte por cento (20%), substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total de débito inscrito como



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

dívida ativa, reduzido para dez por cento (10%) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 9º Os recursos arrecadados com a TCFA-Ponte Preta serão destinados a atividades de controle e fiscalização ambiental do Município, por meio do órgão ambiental municipal, conforme determina as Leis Federais nº 6.938/81 e nº 11.284/2006 e Lei Estadual nº 13.761/11.

Parágrafo único. A totalidade dos recursos arrecadados no ano anterior deverá constar no orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do ano seguinte, exclusivamente para as atividades de controle de fiscalização ambiental.

Art. 10. Os valores recolhidos à União, Estado e aos Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-Ponte Preta.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade tributária, produzindo seus efeitos após noventa dias (90) de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 08 de novembro de 2018.


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08 / 11 / 18





Estado do Rio Grande do Sul


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

ANEXO ÚNICO

VALORES EM REAIS, DEVIDOS POR ESTABELECIMENTO, TRIMESTRALMENTE, A TÍTULO DE TCFA-Ponte Preta

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	86,95	173,90	347,80
Médio	-	-	139,12	278,24	695,60
Alto	-	38,64	173,90	347,80	1739,02

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 08/11/18


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº. 03/2018

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Vice-Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, vem propor MENSAGEM MODIFICATIVA incidente no Projeto de Lei nº. 043/2018, de 08 de novembro de 2018, que institui a **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no Município de Ponte Preta, com previsão na Lei Federal nº 6.938/1981 e Lei Estadual nº 13.761/2011**, sendo que fica alterado o art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 3º da Lei Estadual nº 13.761/11, compete ao órgão ambiental do Município de Ponte Preta, em cooperação com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/RS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Estadual e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades descritas no anexo VIII da Lei Federal nº 6.389/1981 e suas alterações posteriores, no Município de Ponte Preta, sem prejuízo na criação de seu próprio Cadastro Técnico Municipal.”

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2018.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Vice-Prefeito em Exercício.

A Exmo. Sr.

ENIO JOSÉ CELI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Administração 2017 | 2020

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 12 / 11 / 18

